



ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO **CONSELHO GESTOR DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS DE** **CLEVELÂNDIA – 2023**

CAPÍTULO I **Da Natureza**

Art. 1º – O Conselho Gestor das Unidades de Conservação, doravante denominado CONSELHO, é um órgão colegiado integrante da estrutura administrativa das Unidades de Conservação Municipais de Clevelândia, criado pelo Decreto Municipal nº 105/2021, de 24 de março de 2021; atualizado pelo Decreto Municipal nº 89/2023, sendo regido pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor, bem como o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II **Da Finalidade e Competência**

Art. 2º – O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos das Unidades de Conservação, de acordo com a Lei nº 9.985/2000, Decreto nº 4.340/2002, Lei Municipal nº 2.495/2014 de criação do Parque Municipal Natural Mozart Rocha Loures, Lei Municipal nº 2513/2014 de criação do Parque Ambiental Municipal Antônio Sansão Pacheco, a lei Municipal nº 2.564/2016 de criação do Parque Ambiental Natural Municipal Tamarino de Ávila e Silva e demais normas aplicáveis.

Art. 3º – É competência do Conselho:

- I. Propor e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, conservação, para o planejamento estratégico das Unidades de Conservação Municipais de Clevelândia, visando a proteção integral, conforme dispõe o Plano de Manejo;
- II. Acompanhar a elaboração e propor mudanças, se necessário, na implementação e revisão do Plano de Manejo das Unidades de Conservação, bem como o plano de atividades anual, projetos e ações nele propostos, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas neles



inseridos, conforme a legislação ambiental vigente;

- III. Promover a integração das Unidades de Conservação Municipais de Clevelândia com a FAMA e SEMA, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão das Unidades de Conservação;
- IV. Manifestar-se sobre questões ambientais e culturais que envolvam a proteção e a conservação das Unidades de Conservação, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei;
- V. Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impactos ambientais nas Unidades de Conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e ou compensatórias;
- VI. Convidar os órgãos ambientais competentes para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para as Unidades de Conservação;
- VII. Divulgar ações, projetos e informações sobre as Unidades de Conservação, bem como as manifestações do Conselho, promovendo a transparência da gestão;
- VIII. Solicitar a realização de audiências públicas na hipótese de licenciamento ambiental de obras ou atividades que resultem em significativo impacto ambiental na zona de amortecimento das Unidades de Conservação;
- IX. Propor e apoiar o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias alternativas para a preservação e a recuperação dos recursos naturais nas Unidades de Conservação;
- X. Propor minutas de regulamentação de usos dos recursos naturais presentes no interior das Unidades de conservação, desde que de mínimo impacto ambiental e conforme a legislação pertinente;
- XI. Sugerir e estimular o processo participativo com instituições públicas e privadas, como também ONG's e sociedade civil organizada, para a formulação de políticas públicas voltadas à proteção dos recursos naturais das Unidades de Conservação;
- XII. Sugerir a destinação dos recursos captados pelo ICMS-Ecológico, discutindo estratégias para a melhoria da gestão das Unidades de Conservação;
- XIII. Definir as prioridades para o interesse de atender o Plano de Atividades Anual e o Plano de Manejo das Unidades de Conservação;
- XIV. Zelar pelas normas de uso propostas no Zoneamento Ambiental nas Unidades de Conservação;
- XV. Compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as Unidades de Conservação;



- XVI. Viabilizar a capacitação continuada de seus membros;
- XVII. Recomendar e propor alterações no Regimento Interno;
- XVIII. Divulgar as reuniões, ações e decisões do Conselho.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho

Art. 4º – O Conselho teve composição inicial conforme Decreto Municipal nº 105/2021, publicada no DIOEMS em 26 de março de 2021. O Conselho foi atualizado conforme Decreto Municipal nº 89/2023. Eventuais novos Conselhos deverão ser acordados e, posteriormente, oficializados via Decreto Municipal a cada 02 (dois) anos;

Art. 5º - Os representantes dos Órgãos Públicos e entidades não governamentais serão indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes e os representantes da sociedade civil por seus presidentes, de acordo com seus estatutos;

§ 1º – Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente;

§ 2º – A inclusão de novos membros será realizada a cada 02 (dois) anos, durante o período de renovação do Conselho. Para serem eleitas, os novos membros terão que manifestar interesse por escrito desde que haja vacância;

§ 3º – Somente poderão possuir assento no Conselho representantes de órgãos públicos, da sociedade civil e instituições de ensino e/ou de pesquisa;

§ 4º – A presença do Conselheiro Titular exclui de voto o respectivo suplente, sendo-lhe, contudo, facultado o direito de voz nas reuniões.

CAPÍTULO IV

Da Competência do Conselheiro Gestor

Art. 6º – É competência dos Conselheiros:

- I. Comparecer e participar ativamente das reuniões;
- II. Acompanhar o processo de elaboração e desenvolvimento de programas, projetos e atividades, de forma a harmonizar suas ações;
- III. Propor, debater e votar as matérias em discussões, emitindo relatórios e



encaminhamentos;

- IV. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Gerente das Unidades de Conservação;
- V. Apontar ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
- VI. Propor alterações neste Regimento;
- VII. Zelar pela ética do Conselho;
- VIII. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO V

Da Organização e Estrutura

Art. 7º – A estrutura organizacional do Conselho Gestor é composta de:

- I. Representantes da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA:
 - a. Gerente;
 - b. Guia de Educação Ambiental;
- II. Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA (Órgão Ambiental Municipal);
- III. Representantes do Instituto Água e Terra – IAT (Órgão Ambiental Estadual);
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- V. Representantes do Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO I – Da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA

Art. 8º – A Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente FAMA é o órgão Gestor das Unidades de Conservação Municipal de Clevelândia.

Art. 9º – A Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAMA indicará o(a) Gerente e o(a) Guia Ambiental, sendo que, o Conselho Gestor será presidido pelo(a) Gerente titular, o(a) qual será substituído(a), nas faltas e impedimentos, pelo(a) suplente.

Art. 10º – Compete ao Gerente:

- I. Convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II. Aprovar e encaminhar previamente a pauta das reuniões;
- III. Submeter ao Plenário expediente oriundo dos demais Representantes;
- IV. Representar o Conselho;
- V. Homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;





- VI. Assinar atas das reuniões em conjunto com os demais Representantes;
- VII. Tomar decisões, de caráter urgente, sem apreciação do Conselho, quando apresentar risco direto a UC a serem submetidas ao Conselho na reunião subsequente;
- VIII. Delegar atribuições de sua competência;
- IX. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho;
- X. Fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho.

SEÇÃO II – Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMA

Art. 11º – A SEMA é o Órgão Ambiental Municipal e desenvolverá suas atividades de apoio técnico nas Unidades de Conservação;

Art. 12º – A SEMA será representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e os(as) Servidores(as) Públicos(as) Municipais Engenheiros(as) Ambientais, Engenheiros(as) Florestais e Engenheiros(as) Agrônomos, desempenhando atividades de apoio técnico nas Unidades de Conservação;

Art. 13º – São atribuições dos(as) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- I. Assessorar tecnicamente a Gerência;
- II. Colher dados e informações necessários à Gestão dos Parques;
- III. Submeter à apreciação do Conselho propostas sobre matérias de competência das Unidades de Conservação;
- IV. Elaborar Relatório de Atividades desenvolvidas nas Unidades de Conservação, submetendo-o ao Conselho Gestor;
- V. Cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo(a) Conselho;
- VI. Prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;
- VII. Executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Gerente ou pelo Conselho.

SEÇÃO III – Do Instituto Água e Terra – IAT

Art. 14º – O Instituto Água e Terra – IAT é o Órgão Ambiental Estadual e desenvolverá suas atividades de fiscalização e controle nas Unidades de Conservação.

Art. 15º – São atribuições dos(as) Representantes do Instituto Água e Terra IAT:

- I. Fiscalização em atendimento a denúncias geradas pela população, demandas de órgãos públicos e fiscalizações de rotina;
- II. Apoio a gestão das Unidades de Conservação Municipais na questão ambiental;



(46) 3252-1188



SECRETARIA@FAMAPR.EDU.BR

FACULDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE
RUA MANOEL FERREIRA BELLO 270, CENTRO
CLEVELÂNDIA-PR



- III. Aplicação de sanções administrativas aos transgressores, além de propugnar pela adoção de medidas destinadas a promover a recuperação/correção ao verificar a ocorrência de dano ambiental, conforme preconiza a legislação ambiental vigente.

SEÇÃO IV – Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 16º – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é o órgão representante da Administração Pública Municipal e desenvolverá suas atividades de apoio administrativo e financeiro nas Unidades de Conservação.

Art. 17º – São atribuições dos(as) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- I. Apresentar demandas da Administração pública Municipal ao Conselho Gestor;
- II. Submeter à apreciação do Conselho propostas sobre matérias de competência das Unidades de Conservação;
- III. Dar apoio administrativo e financeiro às atividades do Conselho Gestor nas Unidades de Conservação;
- IV. Cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo(a) Conselho;
- V. Prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;
- VI. Executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Gerente ou pelo Conselho.

SEÇÃO V – do Poder Legislativo Municipal

Art. 18º – O Poder Legislativo Municipal é o órgão de fiscalização e apoio das Unidades de Conservação.

Art. 19º – São atribuições dos(as) representantes do Legislativo Municipal:

- I. Apresentar demandas do Legislativo Municipal ao Conselho Gestor;
- II. Submeter à apreciação do Conselho propostas sobre matérias de competência das Unidades de Conservação;
- III. Fiscalizar as atividades desenvolvidas na Gestão das Unidades de Conservação;
- IV. Cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo(a) Conselho;
- V. Prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;
- VI. Executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Gerente ou pelo



Conselho.

CAPÍTULO VI Das Reuniões

Art. 20º – O Conselho reunir-se-á em sessão pública de forma ordinária bimestralmente e extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus membros;

§ 1º – No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II. Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III. Apresentação, discussão e aprovação da pauta do dia;
- IV. Inclusão de pauta, quando necessário, desde que apreciado pelo Colegiado;
- V. Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Parágrafo Único – a Ata será encaminhada aos Conselheiros, em arquivo digital, sendo apreciada no colegiado com as respectivas assinaturas.

Art. 22º - As reuniões do Conselho terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

- I. Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;
- II. Em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros;
- III. Em terceira convocação, com qualquer número.

Art. 23º – Após a discussão de cada assunto da pauta da reunião, o assunto será votado pelo Conselho.

Parágrafo Único – Iniciado o processo de votação só será permitido o uso da palavra



(46) 3252-1188



SECRETARIA@FAMAPR.EDU.BR

FACULDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE
RUA MANOEL FERREIRA BELLO 270, CENTRO
CLEVELÂNDIA-PR



por quaisquer pessoas presentes para fins de esclarecimentos.

Art. 24º – Só serão submetidas matérias para votação se houver a presença mínima de 1/3 dos conselheiros.

Art. 25º – As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os conselheiros presentes.

Art. 26- A participação, sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadão ou cidadã, desde que devidamente inscrita e resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

Do Mandato e Renovação

Art. 27º – O mandato do Conselheiro do Conselho é de 02 (dois) anos, podendo renovar por igual período.

Art. 28º – Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Ausência sem justificativa, equivalente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 04 (quatro) extraordinárias alternadas do Conselho, durante o mandato;
- II. Perda de mandato e substituição na entidade que representa no Conselho;
- III. Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer membro, depois de apurada, junto ao colegiado, a infração ou falta grave.

Art. 29º – Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à(s) respectiva(s) entidade(s) e solicitará a substituição de seus membros no Conselho.

Art. 30º – As entidades representantes do Conselho perderão mandato nas seguintes hipóteses:



- I. Por solicitação da própria entidade ou órgão;
- II. A ausência, sem justificativa expressa do titular e respectivo suplente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 04 (quatro) extraordinárias alternadas do Conselho no ano em curso no biênio.

§ 1º – Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente nomeará outra, escolhida pelo Conselho, preferencialmente vinculada ao segmento que perdeu sua representação.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 31º - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Conselho ou do Presidente.

Parágrafo único – A aprovação das alterações se dará por dois terços dos membros do Conselho.

Art. 32º – As reuniões do Conselho são públicas.

Art. 33º – Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho, enviando-a para inclusão na pauta de reunião seguinte.

Art. 34º – As decisões das reuniões serão registradas em Atas aprovadas e assinadas pelos membros presentes, ou na reunião subsequente.

Art. 35º – Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 36º. No caso de elaboração e ou reforma deste Regimento Interno, o quórum mínimo para a aprovação será de dois terços (2/3) do total de votos do Conselho Gestor vigente.

Art. 37º – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelos membros do Plenário do Conselho Gestor da UC, com quórum mínimo de dois terços (2/3) do total de votos que houver.

Art. 38º – A autorização para exploração comercial de produto, subproduto ou serviço de Unidade de Conservação deve estar fundamentada em estudos de viabilidade econômica e investimentos elaborados pelo órgão executor, ouvido o Conselho Gestor.



FAMA
FACULDADE MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE
CLEVELÂNDIA-PR



PREFEITURA DE
CLEVELÂNDIA

Decreto nº 3418 de 20/11/2019 | Diário Oficial nº 10.567 de 20/11/2019
Portaria 0130/2019 publicado no Diário Oficial do Paraná nº 10.555 de 31/10/2019

Art. 39º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor das Unidades de Conservação do Município de Clevelândia.

Clevelândia, 09 de novembro de 2023



(46) 3252-1188



SECRETARIA@FAMAPR.EDU.BR

FACULDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE
RUA MANOEL FERREIRA BELLO 270, CENTRO
CLEVELÂNDIA-PR